## classificados

## **PUBLICIDADE LEGAL**

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

| Secretaria de Dissecución mento Ultimo o Habitado Departamento de Corinda Ultimo de Colonda (196,0000) | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,00000 | 191,000

141266/2025, Felipe Francisco de Oliveira, 16.122.040, 6442803006; Proc Eletr 141670/2025, Allan Preciliano Tavares e Outro, 07.026.044, 655260207; Proc Eletr 141612/2025, Fabiano Bender Machado, 31.153.041, 6512800207; Proc Eletr 142820/2025, José António Cresceñcio, 09.112.011, 6592800407; Proc Eletr 142091/2025, Waldinar Moura Damasceno. 11.117.018, 672260707; Proc Eletr 142091/2025, Waldinar Moura Damasceno. 11.117.018, 672260707; Proc Eletr 142981/2025, Waldinar Moura Damasceno. 11.117.018, 672260707; Proc Eletr 142981/2025, Magnial Wercelone Clemente, 19.286.020, 655260707; Proc Eletr 142392/2025, Allinardo Antonio Barbosa Marque (Magnia) Vercelone Clemente, 19.286.020, 655260707; Proc Eletr 142392/2025, Multinar Moura (Magnia) Vercelone Clemente, 19.286.020, 65260707; Proc Eletr 142392/2025, Mindol Antonio Barbosa Marque (Magnia) Vercelone Clemente, 19.286.020, 107.286. Gerente de Fiscalização de Obras Particulares e Interesse Social.

LEI Nº 10.868, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. Processo Administrativo nº 694/2025 - SEMASA - Projeto de Lei nº 22/2025. Institui o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2025 - SEMASA", no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de LEI Nº 10.888, DE I 8 DE SETEMBRO DE 2025. Processo Administrativo nº 694/2025. - SEMASA. - Projeto de Lei nº 22/2025. Institui o Programa de Recuperação de Créditos - "ERNEGOCIA 2025. - SEMASA", no Serviço Micipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior. Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Cinara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: CAPITULO I - DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS. "RENEGOCIA 2025 - SEMASA" A r.1 \* Fica institutió no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Asanto André - SEMASA o Programa de Recuperação de Créditos. "RENEGOCIA 2025 - SEMASA", que tem por objetivo a recuperação dos créditos de origem tributária ou não tributária, ajuizados ou não, cujos lançamentos tenham coorrido at 64 dezembro de 2024. Art. 2º O Programa de Recuperação de Créditos. "RENEGOCIA 2025 - SEMASA", que tem por objetivo a recuperação dos créditos de origem tributária ou publicação destal eli, e contemplará as adesses realizadas pelos intereados, atrayes do protocolo de requerimento de adesão, nos Postos de Atendimento do SEMASA. CAPITULO II - DA FORMALIZAÇÃO DO ACOR-DO - Art. 3º A formalização do acordo implicará no reconhecimento e confissão dos debitos nelucidos, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, configurando confissão extrajudicial, § 1º No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente a desistência de eventual recursidad cujo objeto se refira aos débitos integrantes do acordo. § 2º A adesão ao "RENEGOCIA 2025 - SEMASA" inplica na desistência de eventual ação judicial cujo objeto se refira aos débitos integrantes, desarcando os beneficios concedidos dos mistrativos referente aos debitos integrantes do acordo de valuquer motivo estitato, a contra de ação judicial patrocinada pelo optante na condição de autor, eventual depósito judicial efetuado em grantia será levan Sucessivas, será aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês; III - Pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, será aplicada a taxa de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a III deste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) unidades de Fator Monetário Padrão - FMPs. CAPÍTULO IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO - Art. 8º A consolidação do acordo dar-se-á no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela em seu vencimento. § 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da celebração do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, § 2º A consolidação tratada no caput deste artigo impõe ao usuário devedor o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente. § 3º Consolidado o acordo, nos termos desta lei, havendo o interesse pelo requerente em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro do período de vigência do acordo, es erão deduzidos das parcelas vincendas antecipadas os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta lei. CAPÍTULO V - DA RESCISÃO DO ACORDO - Art. 9º A adesão ao "RENEGOCIA 2025 - SEMASA" considerar-se-á rescindida, restabelecendo-se o crédito original com os acréscimos legais incidentes na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, nos seguintes casos: I - Quando verificado o inadimplemento de parcelas única, 10 (dez) dias após o vencimento; II - Quando verificado o inadimplemento de uma das parcelas única, 10 (dez) dias após o vencimento; II - Quando verificado o inadimplemento de uma das parcelas, 1º O interessado que tiver seu acordo rescindido sujeitar-se-á à perda de todos os benefícios relativos ao "RENEGOCIA 2025 - SEMASA", independente de comunicação prévia. § 2º O remanescente do acordo rescindido será objeto de imediata ins originais dos débitos por dívida do sujeito passivo, corrigidos monetariamente com a aplicação dos juros moratórios e multa moratória, forem iguais ou inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais). CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12. Não será restituídă, no todo ou em parte, qualquer importância rećolhida anteriormente à vigência desta lei. Art. 13. O acordo formalizado, nos termos desta lei, não configura novação. Art. 14. Efetuada a inclusão do débito no "RENEGOCIA 2025" do formalizado, nos termos desta lei, não configura novação. Art. 14. Efetuada a inclusão do débito no "RENEGOCIA 2025 - SEMASA", sua exigibilidade permanecerá suspensa até efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa. Art. 15. O usuário devedor que aderir ao "RENEGOCIA 2025 - SEMASA" deverá manter junto ao SEMASA o cadastro atualizado de seus dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade. Art. 16. Não será celebrado acordo a créditos cujo valor total seja igual ou inferior ao valor da parcela mínima estipulada nesta lei. Art. 17. Fica vedada a alteração de vencimento das parcelas oriundas dos acordos previstos nesta lei. Art. 18. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de setembro de 2025. Glivan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.869, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. Processo Administrativo nº 23.804/2023 - Projeto de Lei nº 34/2025. Autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento excepcional de débitos previdenciários, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a celebrar acordo de parcelamento excepcional das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Santo André, incluídas suas autarquias e fundações, junto ao Instituto de Previdência de Santo André- IPSA, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025. Parágrafo único. A formalização do acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer até a data de 31 de agosto de 2026, conforme disposto do no art. 117 do ADCT, com redação dada pela referida Emenda Constitucional. Art. 2º O parcelamento, de que trata a presente lei, poderá abranger débitos com vencimentos até a data de 31 de agosto de 2025, ainda que seja objeto de parcelamento anterior, limitado ao prazo máximo de (trezentas) prestações mensais, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Art. 3º Para a formalização e a manutenção do parcelamento, de que trata a presente lei, deverão ser atendidas as seguinte condições: I - adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, no prazo de até 15 (quinze) meses contados da promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que alterou o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; II - cumprimento das condições estabelecidas em ato do Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere: a) às exigências previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT; b) às regras específicas de adesão e manutenção do Programa de Regularidade Previdenciária; c) aos prazos e condições diferenciados para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; d) à observância dos critérios de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios; e) ao acompanhamento, pelo Município, das informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social quanto ao montante da dívida, modalidades de parcelamento, juros e encargos incidentes. Art. 4º O parcelamento, de que trata a presente lei, será suspenso nas seguintes hipóteses: I - não atendimento, no prazo de até 15 meses a contar da promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, das condições estabelecidas no art. 115 do ADCT; II - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados; III não comprovação da adesão ou manutenção do Programa de Regularidade Previdenciária, nos termos do ato do Ministério da Previdência Social. Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, para fins de pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta lei, observada a ordem de preferência definida no referido dispositivo legal. Art. 6º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único. As disposições previstas nesta lei aplicam-se, igualmente, ao Poder Legislativo do Município de Santo André, em relação às contribuições previdenciárias e demais débitos junto ao Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, observadas as mesmas condições e prazos fixa dos para o Poder Executivo. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de setembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Mario Lapas Tonani - Secretário de Administração de Finanças - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS 520/2025 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando a Resolução CMAS 292/14, e Lei 9.462/13, Considerando a Resolução CMAS 292/14, que dispõe sobre os critérios para inscrição e Manutenção de Inscrição de Entidades, Organizações, Programas e Projetos Socioassistenciais da Política de Assistência Social. Considerando as deliberações da 314ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2025. RESOLVE: Art. 1º - INSCREVER provisoriamente até 02 de novembro de 2025, sob o nº 30/22-25 o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência - Residência Inclusiva I e II, executado pelo Lar Escola Jêsue Frantz - Instituto Jêsue, Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de Latina de CMA Com o identificação de CMA Digitally signed by Latina D GRANDE ABC SA:575413770001

Secretaria de Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS 521/2025 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André -CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando que é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, apreciar e Conselho Municipal de Assistental Social, apreciar e aprovar a prestação de contas das movimentações real-izadas no Fundo Municipal da Assistência Social; Considerando a deliberação da 314ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2025, que foi aprecia-do e aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social o Demonstrativo Financeiro do 2º Trimestre - exercício 2025; RESOLVE: Art. 1º - Considerar ABROVADO o Demonstrativo Financiar do 3º Trimestra de ABROVADO o Demonstrativo Financiar do 3º Trimestra de 100 de propostrativo Financiar do 3º Trimestra de 3º Trimestra de 100 d Secretaria de Administração e Finanças Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público – Edital 02/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Agente de fiscalização a comparecerem à Prefeitura Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 22/09/2025, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais), conforme classificações, nomes e horários lacionados no quadro abaixo. O não compareci

acarretará desclassificação por renúncia tácita.		
		Procedimento
Class.	Nome	de admissão
		Horário
	Cesar Augusto Moraes de	
01°	Oliveira	08h20min
02°	Diogo Dias de Araujo	08h40min

Rogério Hideki Matsumoto Diretor do Departamento de

Portaria no002/09/25 - A SCLGE - nomeia gestor da parceria a ser celebrada entra a Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos e o Coro da Cidade de Santo André, objeto do PA 14.989/2025; Jessica Pelluzzi Cavalheiro, Secretária de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais RESOLVE: Art. 1º O servidor Orlando Cesar Zambelli IF 57.489-9 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos e o Coro da Cidade de Santo André, estabelecida no âmbito da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, à vigente Instrução Normativa do TCESP e à Lei Municipal nº 10.153 de 10 de abril de 2019, Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jessica Pelluzzi em vigor na data de sua publicação. Jessica Pelluzzi Cavalheiro, Secretária de Cerimonial, Lazer e Gestão de

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federa 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ - AESA R\$15,729,40; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A R\$318.324,15; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$9,182,80; TELEFONI-CA BRASIL AS R\$631.15 por se tratar de despesa inerente manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez ue o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à adminis

Secretaria de Cultura, Edital de Fomento nº 02/2025-SC Seleção de Iniciativa Artístico-Cultural para o Projeto Território Híbrido - Modos de Ver a Cidade". Fazemos sabel que não foram apresentados recursos ao resultado da sele ão, com isso a proponente Solange Borelli está seleciona da, ficando convocada para entrega dos documentos de habilitação. Santo André, 19 de Setembro de 2025. Eliane Mendaña Diniz, Secretária de Cultura de Santo André.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas em 18.09.2025 pelo Sr. Secretário Temístocles Telmo Ferreira Port. 46.09.2025 3555406.416.0000400/2025-59 e Port.47.09.2025 - P.A 3555406.416.00003329/2025-01

## Para anunciar, ligue:



**4435-8159** 

**4435-8000** 



DIÁRIO DO GRANDE ABC

Socretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 1493.09.2025 da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André. Nelson Cassotic Chaim. Assessor Institucional de Diretoria, sem prejuzo de seus vencimentos e das demais vantagens, no periodo de 14 de agosto a 31 de dezembro do corrente exercício; Port. n.º 1494.09.2025 do Serviço Municipal de Santo André. Nelson Cassotic Chaim. Assessor Institucional de Diretoria, sem prejuzo de seus vencimentos e das demais vantagens, no periodo de 26 de agosto a 31 de dezembro do corrente exercício: Exonerar a pedido: Port. n.º 1495.09.2025, a contar de 15 do corrente, Giovanna dos Santos Fernandes. Servente Geral. Sem prejuzo de seus vencimentos e das demais vantagens, no periodo de 26 de agosto a 31 de dezembro do corrente exercício: Exonerar a pedido: Port. n.º 1495.09.2025, a contar de 15 do corrente, Giovanna dos Santos Fernandes. Servente Geral. Sem Vente de 1969.09.2025 a contar de 15 do corrente, Giovanna dos Santos Fernandes. Servente Geral - SMAMC. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 1/2023 - Processo Administrativo n.º 1614/3/2022: Port. n.º 1496.09.2025 Ellen Leite da Silva, 18G. N. 544254818, Agente de Desenvolvimento Infanti! S.E. Classis: 124º lugar. Portaria(s) assinadajo pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: A contar de 15 de agosto do corrente exercício: Port. n.º 1405.09.2025. a Portaria n.º 1621.05.2017-SIA que designou Mayra Gusman de Souza Brito, Musedólogo, para exercer a função gratificada de Gerente Geral 1 - SC; Port. n.º 14120.2025. a Portaria n.º 1706.04.2025-SAF que designou Marcillo de Souza Brito, Musedólogo, para exercer a função gratificada de Gerente Geral 1 - SC; Port. n.º 1420.2025. a Portaria n.º 1706.04.2025-SAF que designou Nivaldo Leão da Silva, Motorista, para exercer a função gratificada de Professor Assessor de Educação Indaria n.º 1316.103.203.203. a Portaria n.º 1316.203.203. a Portaria n.º Lucia da Rosa Ramos, Agente Ambiental, para exercer a função gratificada de Gerente Geral I - SC; Port. n.º 1413.08.2025.

Daniel Martins da Silva. Servente Geral, para exercer a função gratificada de Líder III - SMSU. A contar de 01 do corrente: Daniel Martins da Silva, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Lider III - SMSU. A contar de 01 do corrente: Port. n.º 1429.08.2025, Richard Gomes Mataruco, Operador de Martelete, colocado(a) à disposição desta Prefeitura pelo(a) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, para exercer a função gratificada de Encarregado IV - SMAMC; Port. n.º 1456.09.2025, Ana Paula de Carvalho Rios, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Gerente Especial - SS. Designar: Port. n.º 1421.08.2025, a contar de 12 de agosto do corrente exercício, Daniele Rossi de Almeida, Encarregado IV, para prestar serviços em Gerência de Saúde do Servidor - Departamento de Recursos Humanos - SAF, ficando revogada a Portaria n.º 951.09.2023-SIA. Santo André, 18 de setembro de 2025 - Mario Lapas Tonani, Secretário em Exercício - Secretaria de Administração e Finanças.

ria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 183: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notifica-dos para proceder à limpeza de terreno, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Arts. 2º; e 32º; Lei 7519/97 Art. 2º; Lei 3595/71 Art. 1º Decreto 5635/71; Lei 4181/73. Decreto 836/75; Lei 923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C. F. 13.121.165 Not. 0955/2025 (morvo) Maria Araújo dos Santos. C. F. 21.244.044 Not. 1247/2025 (impeza) José do Espírito Santo. C. F. 21.244.044 Not. 1248/2025 (muro) Wladimir Durci. C. F. 21.244.044 Not. 1247/2025 (impeza) José do Espírito Santo. C. F. 21.244.044 Not. 1248/2025 (passeio) José do Espírito Santo. C. F. 40.470.01 Not. 1250/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1254/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1254/2025 (passeio) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1254/2025 (passeio) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1254/2025 (passeio) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1256/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1256/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1256/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1256/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.188.008 Not. 1256/2025 (impeza) José Roseno da Silva. C. F. 23.198.009 Not. 1256/2025 (impeza) Augusta Laurindo de Souza Junior. C. F. 23.198.010 Not. 1259/2025 (impeza) Alexa Sandro de Souza. C. F. 23.198.010 Not. 1250/2025 (passeio) Alexa Sandro de Souza. C. F. 05.014.019 Not. 1259/2025 (passeio) Sociedade Cultural Italo Brasileira de Santo André. C. F. 05.014.019 Not. 1266/2025 (impeza) Sociedade Cultural Italo Brasileira de Santo André. C. F. 05.014.019 Not. 1266/2025 (impeza) Amanda Saraiva da Nóbrega Raposo. C. F. 05.138.036 Not. 1266/2025 (impeza) José Arlindo Salgado. C. F. 23.199.007 Not. 1269/2025 (impeza) Amanda Saraiva da Nóbrega Raposo. C. F. 05.138.036 Not. 1276/2025 (impeza) José Arlindo Salgado. C. F. 23.199.007 Not. 1269/2025 (impeza) José Arlindo Salg 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Arts, 29° e 32°: Lei 7519/97 Art. 2°: Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71: Lei 4181/73, Decreto 8336/75: Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei tidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e / ou passeio em seu imóv el ou remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Le 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71. Lei 4181/73 Decreto 8336/75. Lei 6923/92 Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. | 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71, Lei 4181/73 Decreto 8336/75, Lei 6923/92 Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 15.125.023 Multa 2190/2025 (passeio) Neide Aparecida Damiao. C.F. 14.049.001 Multa 2191/2025 (passeio) Ruy Assunpcao. C.F. 14.049.003 Multa 2192/2025 (passeio) Ruy Assunpcao. C.F. 07.076.070 Multa 2193/2025 (passeio) Edna de Deus Alves Ribeiro. C.F. 07.057.056 Multa 2195/2025 (muro) Eduardo Debs Imóveis & Negócios LTDA. Edital 188: Processo com Requerimento Deferido. Processo nº 2592/2016 Comunicado nº 115.08.2025 Nilson Cosme Bariani. Edital 189: Processos com Requerimentos Indeferidos. Processo nº 46861/2016 Comunicado nº 113.08.2025 Rodolfo Kovacs. Processo nº 1430/2/2025 Comunicado nº 114.08.2025 Rosana Bueno de Carvalho. Edital 190: Processo com Requerimento Não Considerado. Processo nº 25537/2023 Comunicado nº 104.08.2025 Randal Augusto Boccacino. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

DECRETO Nº 18.464. DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a abertura de crédito no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Glivan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso III, § 1°, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o disposto no § 2º, art. 19 da Lei nº 3.300, de 13 de novembro de 1969; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.510/2025 – SEMASA, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA crédito adicional suplementar no valor de R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), às seguintes dotações, de

acordo com o Decreto nº 18.359, de 18 de dezembro de 2024, a saber: 
 06.03
 3.3.90.93
 17.061.0006.0.007
 04
 Indenizações

 06.05
 3.3.91.39
 17.122.0008.2.024
 04
 Pagamento de Pessoal e Encargos

 06.05
 3.1.90.13
 17.122.0008.2.024
 04
 Pagamento de Pessoal e Encargos

 06.05
 3.3.90.08
 17.122.0008.2.024
 04
 Pagamento de Pessoal e Encargos

 06.05
 3.3.90.08
 17.122.0008.2.024
 04
 Pagamento de Pessoal e Encargos
 R\$ 4.880.00 R\$ 280.000.00 R\$ 100.000,00 Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação

no valor de R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais) de acordo com o Decreto nº 18.359, de 18 de dezembro de 2024, a saber 3.1.90.16 17.122.0008.2.024 04 Pagamento de Pessoal e Encargos R\$ Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de setembro de

2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no

Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA - Extrato de Edital de Chamamento Público 004/2025-SPD. Objeto: o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Cooperação com a finalidade de apoiar a campanha "NA VAGA CERTA", com a doação do material gráfico da campanha, com arte elaborada e aprovada pelo departamento responsável da Prefeitura de Santo André, sem quaisquer ônus para o

município e de acordo com o especificado no Edital. Processo Administrativo nº 15.468/2025. Os documentos exigidos deverão ser anexados no formulário por meio do link https://forms.gle/NvkCmr4gmo1rkHbh7. O prazo para envio dos documentos será entre os dias 19/09/2025 a 10/10/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/

APROVADO o Demonstrativo Financeiro do 2º Irimestre - lesercicio 2025. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na decerricio 2025. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na decume moanta://Assinansa.clguba/autenticidade

com o identifi@ade/e3100370033003800380039003A005400520041 Públicas Brasileira - ICP-Brasil